



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 924

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL 0095/2017

PROCESSO Nº. 0172/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para pavimentação e reparação de vias urbanas, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros-MG.

Data da Licitação: 29/08/2017 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregao PMMC.

Montes Claros, 15 de agosto de 2017.
Glennia Santos Cardoso
Pregoeira

MCTTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2017 - PROCESSO Nº 0071/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO DE UNIFORMES.

Data da Licitação: 29/08/2017 - Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 15 de agosto de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

ESURB

ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 0018/2017

A ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 - Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público **Pregão Presencial nº 018/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 07 máquinas copiadoras/impresora para serviços reprográficos com fornecimento de equipamentos digitais, insumos e manutenção, exceto papel, para uma demanda média estimada de 30.000 cópias mensais para atendimento de todo o serviço reprográfico da ESURB, sendo 04 máquinas para o setor administrativo, 01 máquina no setor pavimentação, 01 máquina setor de Almoxarifado e 01 máquina setor transporte/ESURB. Configuração mínima: impressora copiadora, 30 cópias por minuto, entrada para diversos tipos de papel (carta, ofício, A4) placa de rede, entrada frontal USB, pendrive, scanner, fax. Vigência contrato 12 meses perfazendo um total de 360.000 mil cópias. O Credenciamento data de entrega da documentação e propostas de preços dia 30/08/2017 a partir das 08h30m. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.**

Montes Claros/MG, 16 de agosto de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0089/2017 PROCESSO 0164/2017

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO cujo objeto é a aquisição de luminárias de LED para serviço de iluminação pública, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros - MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União todos do dia 08 de agosto de 2017. Face a necessidade de se promover alterações no instrumento convocatório, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório. Altera-se a data obedecendo aos prazos legais de publicação para: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 29 de agosto de 2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 29 de agosto de 2017. INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 29 de agosto de 2017.**

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br-Central de Compras-Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 15 de agosto de 2017.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº146/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador **Valdecy Fagundes de Oliveira** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-135, 144 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-52, 61 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-51, 60 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos. **Total de pontos: 426.**

Artigo 2º- Exonerar, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2017, a servidora Neuza Andrade Sardinha Mascarenhas, lotada no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-208, 217 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de agosto de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº54/2017

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS-ADENOR"**, inscrita no CNPJ sob o nº11.321.842/0001-61, com sede na rua Carlos Gomes, nº110, 2ºandar, Centro, neste Município de Montes Claros - MG.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de agosto de 2017.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 55/2017
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE

MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a celebrar parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2017, da 22ª edição da FENICS.

§1º - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º - Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexistência do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº13.090/14.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação:** 02.09.01 - 04.661.0047.2105 - 335041; **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um stand de 100 m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2017, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (35) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 07/2017

Dispõe sobre a designação de pessoa responsável pelas funções de coordenação de atividades, junto Grupamento Tático Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as diretrizes normativas estatuídas na CRFB¹ (arts. 37, *caput*), na CEMG² (arts. 13), na Lei Orgânica Municipal (arts. 87), no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 3175/2003), no Código de Ética do Servidor Público Municipal e o Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 3.470/17 que dispõe sobre a competência do Secretário Municipal, para praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO a Criação do Grupamento Tático Ambiental do Município de Montes Claros, Decreto 3.528/17;

CONSIDERANDO a atuação isolada e conjunta do Grupamento Tático Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, art. 3º, Decreto nº 3.528, 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade e da publicidade, bem como a necessidade de diálogo entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a de Defesa Social, para maior eficiência do serviço público na atuação preventiva e permanente do Grupamento Tático Ambiental;

CONSIDERANDO que isso ampliará, aprofundará e estreitará laços para a proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município de Montes Claros, no âmbito do funcionamento do Grupamento Tático Ambiental desta municipalidade;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de intermediação dos serviços administrativos entre as ações fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Grupamento Tático Ambiental da Guarda Municipal da Secretaria de Defesa Social de Montes Claros;

CONSIDERANDO ser primordial o cumprimento das providências pertinentes ao bom exercício das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 13 e 14 do Decreto Municipal n.º de 3.528, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da otimização dos atos internos para realização das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no recebimento do suporte às ações desta Secretaria e apoio, aos agentes da fiscalização ambiental, pelos componentes do Grupamento Tático Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO que as atividades a serem desenvolvidas não acarretarão vínculo funcional entre os servidores das partes envolvidas, consoante ao disposto no art. 15 do Decreto Municipal n.º de 3.528, de 20 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada e, determinado, que a servidora, Ritânia Maria Avelino Moreira, Matrícula 7609/02, exercerá as funções de coordenação de atividades, junto Grupamento Tático Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros.

Art. 2º - Compete a servidora o recebimento de documentos, relatórios e afins, bem como interlocução com os agentes e inspetores do Grupamento tático ambiental nas ações e fiscalizações predefinidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2017.

Paulo F. Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3554, 14 de agosto de 2017

NOMEIA OS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 77, 85 e 86 da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Municipal nº 3.809, de 05 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Montes Claros, os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I – Representantes dos órgãos governamentais do Município

TITULAR: Dirce Efigênia Brito Lopes
SUPLENTE: Eliângela Mesquita Silva
TITULAR: Simony Barbosa da Silva Moura
SUPLENTE: Nívia Maria Aguiar Cardoso
TITULAR: Isabel Custódio dos Santos Cardoso
SUPLENTE: Ana Paula Rodrigues Fonseca
TITULAR: Acliege Pereira dos Santos
SUPLENTE: Gilene de Paula Oliveira
TITULAR: Geralda Kelen Fonseca
SUPLENTE: Eunice Messias de Souza

II – Representantes das Instituições de Ensino Público Superior

TITULAR: Dalton Rocha Pereira
SUPLENTE: Délcio César Cordeiro Rocha

III – Representantes das Instituições Particulares de Educação Infantil

TITULAR: Franco Napoli
SUPLENTE: Adelilton Mendes Rodrigues

IV – Representantes das Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil de Montes Claros

TITULAR: Joel Gonçalves Oliveira
SUPLENTE: Silas Flávio Ferrari

V – Representantes dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino

TITULAR: Silas Batista de Oliveira
SUPLENTE: João Batista Lopes Lima
TITULAR: Cleuza Neves dos Santos Almeida
SUPLENTE: Karinny Maria de Jesus Oliveira

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

TITULAR: Rosilene de Jesus Silva
SUPLENTE: Erika Rejane Silva Caldeira
TITULAR: Cleusa Perpetua Brito
SUPLENTE: Maria Gildete Crisóstomo Caetano

VII – Representantes do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente

TITULAR: Juliana Cristina Alves Fonseca Ribeiro
SUPLENTE: Patrícia Maria Novaes Ferreira Coimbra

VIII – Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

TITULAR: Iara de Fátima Pimentel
SUPLENTE: Lillian Soares Silva
TITULAR: Ioneide Teixeira Campos
SUPLENTE: Thaís Fernanda Brandão de Sá e Matos

IX – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Rede Pública Municipal de Ensino

TITULAR: Isac Santos Pereira
SUPLENTE: Rafael Teixeira Rezende

X – Representantes dos Servidores Técnicos Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino

TITULAR: Kátia Lilianny Oliveira Macedo
SUPLENTE: Gilmaria Barbosa Fernandes Pereira

XI – Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino

TITULAR: Daniel Cristovam Pacheco
SUPLENTE: Dorisday Vasconcelos Nascimento
TITULAR: Fabrício Alves Fonseca
SUPLENTE: Kelly Gomes Almeida

XII – Representantes da Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC

TITULAR: Michel Rodrigues Malveira
SUPLENTE: Vanessa Gonçalves Fróes

XIII – Representantes dos Professores/Educadores das Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil

TITULAR: Joelma Figueiredo Souza
SUPLENTE: Maria Nilma Sarmiento Silva

XIV – Representantes dos professores das instituições particulares de Educação Infantil indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Regional Montes Claros – SINPRO:

TITULAR: Isabela Maria Oliveira
SUPLENTE: Vera Cruz Spyer Rabelo

XV – Representantes da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros

TITULAR: Claudiane Mirley Mota Mourão
SUPLENTE: Cleber Oliveira Silva

XVI – Representantes do Conselho Tutelar de Montes Claros

TITULAR: Elenice Fátima Leite
SUPLENTE: Lucas Arruda Pereira

XVII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Montes Claros

TITULAR: Daniel Dias da Silva
SUPLENTE: Maria Helena de Quadros Lopes

Art. 2º – Os membros do Conselho ora nomeados exercerão os respectivos mandatos por um período de 02 (dois) anos, em caso de recondução será observado o disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 3.809/2007.

Art. 3º – A função desenvolvida pelos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 14 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3555, 14 de agosto de 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, bem como no disposto nas Leis Federais nº 12.037/2009 e nº 13.022/2014, na Resolução nº 001/2016 do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, na Lei Municipal 2.892/2001 e considerando a necessidade de padronização e expedição das identidades funcionais para os servidores das atividades finalísticas da Guarda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional destinada aos servidores do Grupo das Atividades Finalísticas da Guarda Municipal, nos termos do inciso III, art. 10º, da Lei 2.892/2001.

§1º – O documento de que trata o caput deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos, estando ou não em serviço, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

§2º – Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identificação da Guarda Municipal de Montes Claros, ainda que servidores aposentados, devendo esta circunstância ser referida no campo situação funcional.

§3º – No campo situação funcional deverá constar a expressão “Ativo em Estágio Probatório” ou “Ativo” ou “Aposentado”, conforme a situação do servidor.

§4º – Para os guardas municipais aprovados no estágio probatório deverá ser expedida nova Carteira de Identidade Funcional, sendo recolhida a anterior.

§5º – A Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes de cargos comissionados deverá ser compatível e renovada conforme ocorra livre nomeação ou exoneração.

§6º – A Carteira de Identidade Funcional prevista neste Decreto terá validade de 10 anos, salvo disposições em contrário.

§7º – Deverá haver substituição da Carteira de Identidade Funcional quando esta estiver vencida.

§8º – Todas as Carteiras de Identidades Funcionais vencidas, no ato da substituição, serão recolhidas e posteriormente incineradas.

§9º – O ato de incineração será supervisionado pelo Gerente Administrativo da Guarda Municipal e atestado por 03 testemunhas idôneas, podendo ser Guardas Municipais.

§10º – Do ato de incineração deverá ser produzido relatório específico, relacionando a quantidade de carteiras incineradas, nome e matrícula dos titulares.

§11º – Deixar de portar a carteira funcional, estando ou não em serviço, constitui transgressão disciplinar, sujeito a advertência por escrito.

§12º – Recusar fazer, receber ou renovar a Carteira de Identidade Funcional constitui transgressão disciplinar, sujeito a penalidade de suspensão.

Parágrafo único. O Guarda Municipal exonerado, demitido ou excluído que não devolver a Carteira de Identidade Funcional, fica incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal e poderá ficar sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 2º. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo Único, que segue como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidades Funcionais, com as características constantes no Anexo Único deste Decreto, cabem, exclusivamente, ao Secretário Municipal de Defesa Social, que poderá utilizar-se do apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º. A Cédula de Identidade Funcional de que trata este Decreto será confeccionada com as seguintes características técnicas:

I – Papel Couchê 115 gramas com brilho impressão em off set ou a laser, incorporada a um fundo artístico exclusivo, em formato retangular, com as dimensões de 6,10 cm x 17,20 cm, cor predominante verde e caracteres em preto, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto

II – Brásão da República Federativa do Brasil colorido, no anverso, com alinhamento superior e a esquerda;

III – Brásão da Guarda Municipal de Montes Claros colorido, no anverso, como fundo artístico e com alinhamento centralizado;

IV – Fotografia digitalizada do servidor uniformizado, de frente e descoberto, no formato 3x4, colorida, alinhada ao centro e a direita;

V – Selo Nacional da República Federativa do Brasil, no verso, como relevo seco e com alinhamento centralizado;

VI – Impressão do polegar direito, preferencialmente digitalizada, no verso, com alinhamento inferior e a direita;

VII – Assinatura da Guarda Municipal, preferencialmente digitalizada.

Art. 5º. A Cédula de Identidade Funcional de que trata este Decreto será confeccionada seguindo o modelo do Anexo Único e com as seguintes inscrições:

I – Anverso:

a) Identidade funcional – Fé pública pelo Decreto Municipal Nº 00000/0000;

b) República Federativa do Brasil;

c) Minas Gerais;

d) Guarda Civil Municipal de Montes Claros;

e) Nome;

f) Grupo sanguíneo;

g) Registro da Guarda Municipal de Montes Claros (matrícula);

h) Cargo/Atividade;

i) Situação funcional (ex.: aposentado, estágio probatório, etc.);

j) Validade;

k) Na Carteira de Identidade Funcional de Guarda Municipal deverá constar a seguinte inscrição em vermelho goles: “Ao portador desta fica assegurado o exercício do poder de polícia administrativa e preventiva e franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização municipal. Constituição Federal, art. 144, §8º; Lei Federal 13.022/2014”;

l) Assinatura do identificado;

m) Válido em todo território nacional.

II – Verso:

a) Identidade funcional – Fé pública pelo Decreto Municipal Nº 00000/0000;

b) Registro Geral – RG/UF;

c) CPF;

d) Data de nascimento;

e) Naturalidade;

f) Nome da mãe;

g) Nome do pai;

h) Data de admissão;

i) Data de expedição;

j) Assinatura da autoridade competente;

k) Válido em todo território nacional.

Art. 6º. Para solicitação da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Defesa Social em data e horários a serem definidos pela Gerente da Guarda Municipal de Montes Claros, para preenchimento de formulário próprio e entrega de documentos constantes do art. 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 7º. A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I – Registro Geral – RG/UF;

II – CPF;

III – Certidão de nascimento, se solteiro ou casamento, se casado;

IV – Título Eleitoral;

V – Comprovante do fator RH (grupo sanguíneo);

VI – Certificado de Conclusão do Curso.

VII – Foto 3x4

Art. 8º. A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou

III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 deste Decreto.

Art. 9º. No caso de extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da competente ocorrência policial do fato.

§1º – O servidor deverá comunicar o fato ao Comandante da Guarda Municipal.

§2º – Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 10. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao setor Administrativo da Guarda Municipal, para ser inutilizada, acaso já se tenha expedido a segunda via.

Art. 11. Não Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviada, no prazo de 10 dias, será comunicado o fato aos órgãos competentes estaduais, municipais e federais.

Parágrafo único. Os custos para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficarão a cargo do respectivo servidor.

Art. 12. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o Secretário Municipal de Defesa Social comunicará ao Gerente da Guarda Municipal, que dará conhecimento à Assessoria de Comunicação para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e em, pelo menos, mais um jornal de grande circulação municipal.

Art. 13. O Gerente da Guarda Municipal, ciente do extravio da Carteira de Identidade Funcional, após 05 dias, solicitará investigação do fato pela Corregedoria Municipal ou equivalente, a ser concluída no prazo regulamentar, em que o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Provada a culpa do servidor, este poderá sofrer pena de advertência por escrito.

Art. 15. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pelo Comando da Guarda Municipal, nos casos de:

I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – nomeação em cargo público diverso, em razão de aprovação em concurso público;

III – em caso de cumprimento de pena restritiva de liberdade; ou

IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§1º – Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação do devido ato.

§2º – No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração.

§3º – No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 16. As Carteiras de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Montes Claros, previstas no artigo anterior, serão encaminhadas ao Comandante da Guarda Municipal ou equivalente, para inutilização após os registros necessários.

Art. 17. A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 18. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional serão submetidas à consideração do Secretário Municipal de Defesa Social, para exame e deliberação.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3555, 14 DE AGOSTO DE 2017

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Art. 19. O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 14 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3556, 15 de agosto de 2017

ESTABELECE AS NORMAS E CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIÃO FEDERAL

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no inc. VI, do art. 71 combinado com a alínea "c", do inc. I, do art. 99, da Lei Orgânica Municipal e, considerando, a necessidade de estabelecer de forma padronizada as diretrizes que determinarão o acompanhamento da execução de convênios, contratos de repasse e prestação de contas das parcerias celebradas com o Estado de Minas Gerais e a União Federal, visando uma maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, nos termos dos artigos e Anexo Único deste Decreto, o Fluxograma de tramitação dos processos de Convênios, Contratos

de Repasse e a Prestação de Contas das Parcerias celebradas com o Estado de Minas Gerais e a União Federal.

Art. 2º – A partir da liberação do recurso financeiro na conta-corrente específica do convênio, a Gerência de Desenvolvimento de Projetos solicitará à Secretaria de Finanças que procederá de imediato, a aplicação financeira do recurso.

Art. 3º – O Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá depositar o recurso na conta específica do convênio e providenciar a respectiva aplicação financeira referente à contrapartida, até o término do mês subsequente da liberação da primeira parcela ou da parcela única do Convênio.

Art. 4º – A Secretaria gestora de posse do termo de convênio assinado, plano de trabalho, termo de referência e planilhas necessárias, iniciará os trâmites para abertura do competente Processo Licitatório, conforme o objeto do convênio (aquisição, serviços ou obras).

§ 1º Após a homologação do Processo Licitatório, a Diretoria de Compras encaminhará uma cópia do referido processo à Gerência de Desenvolvimento de Projetos.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório e de posse da ordem de compra/serviço, a Secretaria Gestora iniciará a execução do objeto do Convênio.

Art. 5º – Competirá à Gerência de Desenvolvimento de Projetos, planejar, coordenar, gerenciar e acompanhar a execução dos Convênios, Contratos de Repasse e sua posterior Prestação de Contas.

Art. 6º – As Secretarias Gestoras deverão comunicar à Gerência de Desenvolvimento de Projetos, todas e quaisquer movimentações na execução do convênio, tais como: início de obra/serviço, o andamento da obra/serviço, assinatura ou rescisão de contratos e aditamentos.

Parágrafo único. O Secretário gestor do Convênio deverá indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e atualização do mesmo e da Prestação de Contas.

Art. 7º – Toda e qualquer documentação fiscal, contábil, financeira, de engenharia/obras, de licitação, jurídica e outros, que forem necessários ao gerenciamento e acompanhamento dos Convênios e Contratos de Repasses, bem como das respectivas prestações de Contas, quando

solicitadas pela Gerência de Desenvolvimento de Projetos, deverão ser disponibilizadas de imediato ou, no prazo máximo de 24 horas pela chefia imediata de cada setor.

Parágrafo único. A Gerência de Desenvolvimento de Projetos (Convênios) comunicará ao Secretário de Planejamento e Gestão e consequentemente ao Chefe do Executivo Municipal, o não recebimento da documentação citada no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado.

Art. 8º – O fluxograma da tramitação de acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênio e Contratos de Repasses, no âmbito da administração direta do Município, faz parte deste Decreto, nos termos do Anexo Único e todos os procedimentos relativos aos Convênios devem ser realizados de acordo os critérios impostos pelo mesmo.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO ÚNICO – Decreto nº 3556, 15 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FLUXOGRAMA DE CONVÊNIOS

